



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PAGINAS

N.º 3.144

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 09 de abril do corrente ano, emitida no protocolo sob nº 19162/89, resolve

REMOVER

DELÍCIO SOSSAI, Escrivão Distrital de Porto Camargo, Comarca de Umuá

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	12
Preparo e Distribuição	12

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	13
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	88
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	90
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	90
Interior	97

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	101
JUSTIÇA DO TRABALHO	101
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	112
EDITAIS JUDICIAIS	

rama, ao cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marinã.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 23 de outubro de 1989, emitida no protocolo sob nº 26161/89, resolve

REMOVER

HÉLIO NOCKO, Escrivão Distrital de Guaragi, Comarca de Ponta Grossa, ao cargo de Escrivão Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 423

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, datada de 19 de março do ano em curso, contida no protocolado sob nº 1935, de 15 de janeiro do corrente ano, resolve

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juveve) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriuguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriuguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

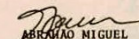
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUINTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, até 31 de dezembro do fluente ano, JORGE GONGORA VILLELA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraíso do Norte.

Curitiba, 11 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 424

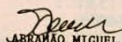
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, para funcionar nos autos nº 30/90, da Comarca de Arapoti, tendo em vista o impedimento manifestado pelo Doutor Juiz Substituto.

Curitiba, 16 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 425

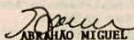
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11089, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo, a celebrar o casamento de CARLOS ALBERTO VOGEL e SÔNIA MARIA FERREIRA DA COSTA, no dia 28 de abril do fluente ano, no Cartório Distrital de Brasilândia, Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 16 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 426

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

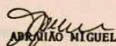
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10946, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LELIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, e a Doutora SÔNIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranavai, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de abril do corrente ano, a fim

de participarem do 1º Congresso de Criminologia do Cone Sul, em Porto Alegre.

Curitiba, 16 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 427

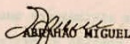
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10189, datado de 26 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor DIONISIO SABATOSKI, Juiz de Direito Substituto da 9ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989, a partir de 03 de abril do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 428

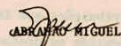
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9347, datado de 16 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 429

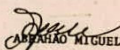
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10945, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 135, de 26 de janeiro do corrente ano, que designou o Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz Substituto da 58ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para atender a 2ª. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 17 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 430

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11242, datado de 04 de abril do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, a se afastar do exercício de suas funções no dia 06 de abril do fluente ano, a fim de receber o Título de Cidadão Honorário, em Arapoti.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 431

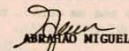
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10756, datado de 30 de março do ano em curso, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 212, de 15 de fevereiro do corrente ano, que designou o Doutor JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, para funcionar, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Palmital, nos autos de Ação Penal nº 05/90.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 432

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10245, datado de 26 de março do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar na 5ª. Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 600/88, de Ação de Prestação de Contas movida por Arlindo Sanchez contra Hiroshi Ishiy, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 433

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10988, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora ENELY BATISTA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra judicial da Comarca de Colombo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de abril do fluente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 434


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11336, datado de 05 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro, a se afastar do País, no período de 02 a 31 de julho do fluente ano, a fim de sustentar oralmente sua dissertação para obtenção do grau de mestre em direito junto à Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa - Portugal, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 435

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11243, datado de 04 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Itaiti, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março do corrente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 436

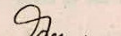
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11572, datado de 06 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor IVAN XAVIER VIANNA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de abril do fluente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 437

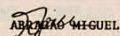
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11564, datado de 06 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiz de Direito da Comarca de Sertãoópolis, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de março do fluente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 438

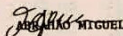
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11443, datado de 06 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RONALD JUAREZ MORO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 de abril do fluente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 439

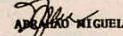
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12545, datado de 18 de abril do corrente ano, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, ERMELINDO DE SOUZA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 19 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 440

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,


U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11752, datado de 09 de abril do corrente ano, resolve

L O T A R

DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO, Oficial Judiciário PJ-IV, n.º

vel 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de abril de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N.º 673

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11431, datado de 05 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ADIR SOARES DOS SANTOS, Enfermeiro, PJ-I, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de abril de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SECRETÁRIA

**DESPACHOS DO SECRETARIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 26/90**

PROT. Nº 6564/90. RAUL DE QUADROS FERREIRA. (ASSUNTO: Contagem de Férias e Acréscimo de Tempo ao Acervo de Serviço Público) Tendo em vista o que consta do presente expediente e parecer retro, defiro o pedido, a fim de que: I- seja mandado contar em favor do requerente para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1988 e 1989; II- mandando incorporar ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18 de setembro de 1978 e 06 de novembro de 1981, antecipado em um ano e trezentos e quinze dias, pelas contagens procedidas pelas Portarias n.ºs 1268/79, 496/81 - Itens I e II, Ordem de Serviço nº 918/84. Em, 18.04.90.

PROT. Nº 9694/90. JOSANA ARCO VERDE. (ASSUNTO: Férias). Anote-se nas fichas funcionais do requerente, o contido na parte final do parecer de fls. 02/03. Em, 16.04.90.

PROT. Nº 2415/90. JOSE RAUL VEIGA LOURENÇO. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de 04 (quatro) anos e 230 (duzentos e trinta) dias, de serviços prestados junto à Fundação de Ação Social do Paraná - FASPAR, da Secretaria da Justiça do Trabalho e da Ação Social, no período compreendido entre 19.04.73 e 16.11.77, de acordo com o parecer retro. Em, 18.04.90.

PROT. Nº 11835/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSO CRIME. (ASSUNTO: Indicação de MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, para exercer, em substituição, a Chefia do Grupo de Câmaras Criminais durante o afastamento da titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em, 18.04.90.

PROT. Nº 8526/90. MARIA DIRTRUM KRUK. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 322 (trezentos e vinte e dois) dias, relativo ao período de 15.04.85 a 02.03.88, em que prestou serviços a este Tribunal, na qualidade de contratada pela agência da CLT, de acordo com o parecer retro. Em, 17.04.90.

PROT. Nº 1174/90. MOCILIN DE FIDELIS DA ROCHA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Nada há para deferir quanto ao solicitado pelo requerente as fls. 02, de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para que oficie-se ao interessado, encaminhando-se-lhe cópia do parecer de fls. 06/07. Em, 17.04.90.

PROT. Nº 8893/90. CEREZIAS COMES DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias, por serviços prestados sob o regime de Previdência Social Urbana, nos períodos de 06.05.66 a 11.10.66 de 21.02.67 a 05.04.67 de 06.04.67 a 02.03.70, de 20.03.70 a 30.03.71 e de 01.07.71 a 25.01.72, excluídos o tempo paralelo, de acordo com o parecer retro. Em, 17.04.90.

PROT. Nº 7633/90. DIRCEU FERNANDES. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro). I- Defiro, em parte, contando-se em favor do postulante, para todos os efeitos legais, 60 (sessenta) dias, correspondentes ao dobro das férias deixadas de gozar no ano de 1985, nos termos do art. 37 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e artigo 184, do Código Judiciário, de conformidade com o parecer de fls. 05/07; II- Após, retornem os autos à Assessoria do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 19.04.90.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

**CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/90
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otto Sponholz, Presidente da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Primeira Câmara Cível dia dois de maio (quarta-feira) do

ano em curso, às 13:30 horas, na sala "Des. Lauro Lopes", para o julgamento dos feitos porventura adiados da sessão do dia 24/04/90, como também, dos feitos da pauta a seguir publicada.

Curitiba, 23 de abril de 1990.


ZAIRA MARIA GONÇALVES NEVES

Assessor Jurídico
Secretária da Primeira
Câmara Cível deste Tribunal.

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 02 DE MAIO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0005412-0 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.00503)
COMARCA : MANDAGUARI
ACAO ORIG. : 00000428/84
VARA : VARA UNICA
APELANTE : CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SILVA
ADV : JORGE HADDAD
APELADO : LONDRES AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA
ADV : ELZA DA SILVA
ADV : DORIS LUKASZEWIGZ
APELADO : ADELIA DA SILVA
APELADO : AIRTON ALVES DE SOUZA
APELADO : AMAURI CURCIO
APELADO : ANA DAS GRACAS ANANIAS
ADV : MARIO ADERBAL CIDADE
APELADO : BANCO SUL BRASILEIRO SA
ADV : RUY RODRIGO B DE AZAMBUJA
APELADO : TEXTIL F DELEU SA
ADV : OSMAR MEDEIROS
APELADO : BANCO DO BRASIL SA
ADV : ANTENOR ERRERIAS LOPES
ADV : RAIMUNDO M BARBOSA CARVALHO
INTERESSADO : LUIZ RODRIGUES - SINDICO DA MASSA FALIDA
ADV : WALDEMAR FERRAZ DE CAMARGO
APELADO : FABIO FERRAZ DE CAMARGO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0005572-1 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.00874)
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000647/88 MANDADO DE SEGURANCA
VARA : 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ
ADV : ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ
APELADO : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV : ANTONIO SISTI
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0006352-3 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.02070)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000135/89 DECLARATORIA
VARA : 10ª VARA CÍVEL
APELANTE : CONSORCIO NACIONAL GARIBALDDI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
ADV : SIDNEY MARCOS MIRANDA
APELADO : ANA HERMINIA PINTO SOARES
ADV : DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO
ADV : ALCIONE JOSE MERLIN
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0006362-9 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.02080)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000879/88
VARA : 15ª VARA CÍVEL
APELANTE : MARIA LUIZA BURGOS OBREGON
ADV : MARTA DE ARECO PEREIRA
ADV : ROBERTO MACHADO
ADV : ROBERTO MACHADO FILHO
APELADO : RUBEN OBREGON
ADV : OSCAR SCHMIDT
ADV : NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0006372-5 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.02092)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000256/89
VARA : 19ª VARA CÍVEL
APELANTE : PAULO JORGE SILVA E SUA MULHER
ADV : AIRTON PASSOS DE SOUZA
ADV : JOSE SALVADOR FERREIRA
ADV : SERGIO DE ARAGON FERREIRA
APELADO : HUMBERTO RAMOS CABRAL E SUA MULHER
ADV : FREDERICH MARK ROSA SANTOS
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0006410-0 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.02150)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00001544/86 REVISIONAL DE ALIMENTOS
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA
APELANTE : VERA MARIA PELISSON
APELANTE : LUIZ CLAUDIO PELISSON
ADV : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
ADV : HERMINDO DUARTE FILHO
APELADO : ANTONIO LUIZ PELISSON
ADV : JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO

RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0006502-3 APELAÇÃO CÍVEL (89.01.02252)
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000217/89 REVISIONAL DE ALIMENTOS
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : HENRIQUE ARAUJO
ADV : ARY LUCIO FONTES
APELADO : STELLA MARIS ARAUJO REPRESENTADA POR SUA MAE
ADV : ELIANE RAMOS REGIO
ADV : ROGERIO RAMOS REGIO
APELANTE : STELLA MARIS ARAUJO REPRESENTADA POR SUA MAE
ADV : ELIANE RAMOS REGIO
ADV : ROGERIO RAMOS REGIO
APELADO : HENRIQUE ARAUJO
ADV : ARY LUCIO FONTES
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0006566-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO (89.02.00151)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00007860/88
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
AGRAVADO : CARLOS DA COSTA COELHO
ADV : AUGUSTO PROLIK
ADV : FAURLLIM NAREZI
ADV : FLORIANO GALEB
ADV : DALTON LEMKE
ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0007182-5 CORREIÇÃO PARCIAL (89.09.00016)
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000258/87 FALENCIA
VARA : 3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE : GIL FELICIDADE DIAS
ADV : JURANDIR ROQUE BUGHI
REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0007688-0 APELAÇÃO CÍVEL (90.01.00082)
COMARCA : TELEMACO BORBA
ACAO ORIG. : 00000101/87 DESAPROPRIACAO
VARA : VARA UNICA
APELANTE : COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV : ROGERIO CHATAGNIER
ADV : JOAO MATIAK SLOWIK
ADV : JOSE CARLOS DA COSTA
APELADO : MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
ADV : ROBERTO KORTZ DA FONSECA
ADV : ROALD AMUNDSEN GOMES
ADV : NEDIR FELIX DA COSTA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0009936-1 APELAÇÃO CÍVEL (90.01.00359)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000487/87 ANULATORIA
VARA : 18ª VARA CÍVEL
APELANTE : ANEZINHA DA VEIGA THOMAZI
ADV : VICENTE REINALDO T PUGLIESI
APELANTE : ELIFAS PAULO SILVA E SUA MULHER
ADV : PAULO A DAMASCENO FERREIRA
ADV : CLEISON DIOTALEVI
APELADO : ALEXANDRE EUGENIO THOMAZI
ADV : PAULO CESAR XAVIER
ADV : QUITERIA RISALVA ROSA VIEIRA
CUR.ESPECIAL : ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0010045-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO (90.02.00108)
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000260/89 RESCISAO DE CONTRATO
VARA : 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : COHAB CIA DE HABITACAO DE LONDRINA
ADV : NARCISO FERREIRA
ADV : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : VALDINEI SILVINO SILVA
ADV : CLAUDIA APARECIDA SOARES
INTERESSADO : CARMEN TORREZAN SILVINO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0010046-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO (90.02.00109)
COMARCA : PIRAQUARA
ACAO ORIG. : 00000311/87 CONCORDATA
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
ADV : HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO : EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES SA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : NELSON ALBERTO CARMONA
ADV : BAZILIO BOTA
ADV : LUIZ CARLOS COMI
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0006876-8 REEXAME NECESSARIO (89.03.00114)
COMARCA : PARANAVAI
ACAO ORIG. : 00000152/89 - REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO
VARA : VARA DE MENORES FAMILIA E ANEXOS
AUTOR : NABILA NABIL YOUSSEF REPRESENTADO POR SUA MAE
ADV : ALCINDO DE SOUZA FRANCO
REU : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0007969-2/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (89.37.01071)
COMARCA : ASSIS CHATEAUBRIAND

recurso especial em que foi convertida a parte infraconstitucional do recurso extraordinário de fls. 1.195-1.221, as empresas Imobiliária 2.000 Ltda. e R.J. Teig Empreendimentos Imobiliários Ltda. manifestam embargos declaratórios com esteio no artigo 464 (II), do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, devo esclarecer que este juízo de prelibação circunscreve-se à verificação de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, juízo esse a ser feito em harmonia com as normas regimentais do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, sem qualquer pretensão a compor uma instância julgadora, pelo que lhe falece competência para a apreciação de embargos declaratórios.

O recurso de embargos declaratórios, por outro lado, constitui medida oponível a sentença (artigos 463, II, e 464, II, do Código de Processo Civil) e a acórdão (artigos 535, I e II e 536 do Código de Processo Civil), restando incabível contra despacho presidencial de admissibilidade à instância extraordinária, situação essa em nada alterada pelo julgado mencionado na petição de embargos, extraído da RT 561/137, que traduz posicionamento isolado de câmara de tribunal estadual.

Embora assim seja, não há qualquer esforço em esta Presidência deixar assentado que as insurgentes, nas quatro menções (fls. 1.198, 1.205, 1.212 e 1.214) existentes no recurso extraordinário originário, ao artigo 485 (II) do Código de Processo Civil, não chegaram a indicar tal preceito como de vigência negada, mas sim sempre o consideraram como inaplicável ao Estado do Paraná, autor da rescisória, inaplicabilidade essa donde redundaria a invocada contrariedade aos artigos 301 (II) e 183 do Código de Processo Civil.

O artigo 467 do Código de Processo Civil, data venia, não chegou a ser mencionado no apelo extremo originário (fls. 1.195-1.221), nem fez parte da arguição de relevância da questão federal, a cujos limites, determinou o Supremo Tribunal Federal, deveria se ater o despacho presidencial.

Veja-se que as insurgentes, a fls. 1.201, relacionaram os artigos de lei federal que consideraram violados pelo decisum, sem qualquer menção aos artigos 485 e 467 do Código de Processo Civil.

Se, posteriormente, na fase de desdobramento (petição de fls. 1.248-1.266), chegaram a expressar contrariedade do acórdão aos artigos 485 e 467 do Código de Processo Civil, o fizeram indevidamente, extrapolando os limites da interposição originária à qual deveriam se ater.

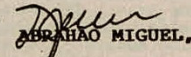
O incursionamento desta Presidência, nas novidades trazidas na formalização do recurso especial, caracterizaria procedimento irregular, contrário à orientação da Máxima Corte.

Finalmente, observo que as insurgentes já se valeram do único meio hábil à reforma do despacho ora dado como omisso, que é o agravo de instrumento.

Por todo o exposto é essencialmente por falta de previsão legal, indefiro os presentes embargos declaratórios.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 1.990.


ABRAHÃO MIGUEL,
Presidente.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 26/ABRIL/90 a 02/MAIO/90

Vara de Plantão: 1ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO COELHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

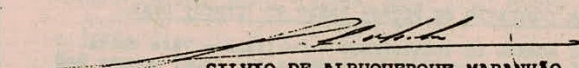
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

P O R T A R I A nº 10/90

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, tendo em vista os termos da Resolução nº 915, de 04 de dezembro de 1989, da d. Procuradoria Geral de Justiça, resolve designar os Promotores de Justiça adiante indicados, na Comarca de PONTA GROSSA, para atenderem o Plantão de que trata o item I da Resolução acima, a saber:

de 19 a 25/04/90 - Dr. WALTER RIBEIRO DE OLIVIERA
26 a 02/05/90 - Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO
03 a 09/05/90 - Dr. CAIO QUADROS
10 a 16/05/90 - Dr. NEMÉSIO FAÚSTO PENICHE
17 a 23/05/90 - Dr. LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO
24 a 30/05/90 - Dr. CLODOALDO MARCOS CAPRONI

Curitiba, 16 de abril de 1990.

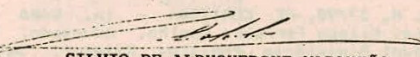

SILVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA nº 11/90

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, tendo em vista os termos da Resolução nº 915, de 04 de dezembro de 1989, da douta Procuradoria Geral de Justiça, resolve designar os Promotores de Justiça adiante indicados, na Comarca de MARINGÁ, para atenderem o Plantão de que trata o item I da Resolução acima, a saber:

de 19 a 25/04/90 - Dr. JOÃO ANGELO LEONARDI
 26 a 02/05/90 - Dr. MAURILIO BATISTA PALHARES
 03 a 09/05/90 - Dr. JURANDY SEYR
 10 a 16/05/90 - Dr. ISMAEL BEDIM
 17 a 23/05/90 - Dr. LAIR FERREIRA DA MOTTA
 24 a 30/05/90 - Dr. JOEL GERALDO COIMBRA
 31 a 06/06/90 - Dr. JOÃO CARLOS SILVEIRA
 07 a 13/06/90 - Dr. JOÃO FRANCISCO DE ASSIS
 14 a 20/06/90 - Dr. ROMUALDO FLENYR
 21 a 27/06/90 - Dr. NAZAREI OZIERANSKI

Curitiba, 16 de abril de 1990.



SILVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Corregedor-Geral do Ministério Público

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 336

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 8/85, DE PONTA GROSSA - 4a. VARA. Autor: Espólio de Nonito Bueno Pereira. Adv: Alnary Nunes Rocha e Antonio Nunes Rocha. Réus: Nestor Natal Carraro sua mulher e outros. Adv: Acyr de Oliveira Lima. **DESPACHO:** CUMpra-se o VENERANDO ACÓRDÃO. Curitiba, 19 de abril de 1990. (a) Francisco Muniz

RELAÇÃO Nº 337

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39/90, DE CASTRO. Impetrantes: Koob Petter e outros. Adv: Raul Galeto Dinies. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. **DESPACHO:** 1. Tendo em conta os elementos que instruem o pedido e seus fundamentos, que são relevantes - mormente à luz do artigo 15, do Decreto-Lei 59.566, de 14 de novembro de 1966 -, resta evidente que a prevalência do ato judicial impugnado poderá acarretar graves prejuízos aos impetrantes, caso provido o recurso ordinário interposto, que não dispõe efeito suspensivo. Assim, pois, presentes os requisitos previstos no inciso II, do art. 79, da Lei 1.533/51, DEFIRO a liminar postulada pelos impetrantes, suspendendo provisoriamente os efeitos da decisão judicial hostilizada. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações devidas, comunicando-lhe, também, sobre a concessão da liminar. 3. Promovam os impetrantes, em 20 (vinte) dias, a citação do litisconsorte necessário, informando, inclusive, o seu endereço. 4. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 1990. (a) Carlos Vitor Maranhão de Loyola.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35/90, DE CERRO AZUL. Impetrantes: Altenir Alves David e sua mulher. Adv: Laurihetty de Moura e Costa. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Compet Agro-Florestal S/A. **DESPACHO:** Entendendo presentes os pressupostos legais concedo a liminar para dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Requistem-se informações e cite-se o litisconsorte. Intime-se. Curitiba, 10 de abril de 1990. (a) José Vidal Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 129/89, DE CENTENÁRIO DO SUL. Impetrante: Banco do Brasil S/A. Adv: Osvaldo Gimenes. Impetrado: Dr. Juiz de

Direito. Litisconsortes: João Jamiro Lobato e outro. **DESPACHO:** Defiro o pedido do Ministério Público, e faculto a manifestação do impetrante em cinco dias. Curitiba, 16 de abril de 1990. (a) Mendonça de Anunciação.

RELAÇÃO Nº 338

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 09/90, DE MARINGÁ - 1a. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. Embargante: João Martins Braga. Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Adv: Luiz Celso Torrente Andrade.

RELAÇÃO Nº 339

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38/90, DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Impetrante: H.D. Construtora de Obras Ltda.- Adv.: Juarez da Fonseca.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Banco Maisonnave de Investimentos S/A.- **DESPACHO:** I - Considerando a relevância dos argumentos expendidos pelo impetrante e a possibilidade de ineficácia desta ordem se somente deferida for afinal, assim, como dos riscos que possam advir para o credor diante do "periculum in mora" pelo retardo na defesa de seus direitos, concedo a medida liminar requerida para o fim de suspender o leilão para hoje designado, bem como dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra o ato impugnado. II - Oficie-se ao douto magistrado, comunicando-se a concessão da liminar, com remessa de cópia da inicial e documentos, solicitando sejam prestadas as informações atinentes a espécie, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 79, incisos I e II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. III - Em 15 (quinze) dias, promova a impetrante a citação dos litisconsortes necessários, para integrar a lide, querendo, e oferecer defesa em idêntico prazo. Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 1990 (a) Hildebrando Moro.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40/90, DE CAMPO MOURÃO - 2a. VARA CÍVEL. Impetrante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.- Adv.: Munira Heraki Xavier.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsortes: CNC - Informática Ltda. e outros.- **DESPACHO:** I - O impetrante reclama contra ato do Juiz da Segunda Vara Cível de Campo Mourão que, em cumprimento de carta precatória expedida pela Terceira Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas de Curitiba, designou praxeamento para os dias 23 de abril e 07 de maio de 1.990 - (1a. e 2a. praças) - referente ao bem penhorado naqueles autos; o inconformismo diz respeito a nomeação, pela autoridade impetrada, de leiloeiro para a realização das praças, ao arrepio das disposições do art. 168, I e II, do CODJE - Lei Estadual nº 7297/80, o que motivou a interposição de agravo de instrumento contra o referido ato judicial. II - Alega, o impetrante, outrossim, a prevalência de seu prejuízo, caso subsista o malsinado ato, pois: "1) Se um terceiro lançador comparecer para arrematar a praça, obviamente diminuirá o valor de seu lance visando resguardar o dinheiro que sobejar para o pagamento da parcela do Leiloeiro. Desse fato resultará um menor valor na arrematação que, de resto, imporá um prejuízo a este Impetrante que não terá o justo ressarcimento do seu crédito, sendo compelido a prosseguir na execução na busca de outros bens passíveis de penhora - se estes existirem - redundando num círculo vicioso com inegáveis danos e; 2) se o próprio Impetrante vier a proceder a arrematação resta inquestionável que além dos prejuízos já arcados com a inadimplência da empresa Executada e seus co-responsáveis, ainda haverá o pagamento do Leiloeiro fato que, inegavelmente, sacrificará ainda mais sua posição, tendo-se em conta que o significativo percentual de 5% (cinco por cento) constitui um desembolso quando o Impetrante busca, em contrapartida, um ressarcimento". (fls. 08). Argumenta, também, o Suplicante que: "c) o prejuízo manifesto é latente, tendo-se em conta que o imóvel a ser praxeado é o único bem garantidor da execução e - segundo informações obtidas junto a terceiros - inexistem outros bens passíveis de penhora o que leva a dedução de que será incerto o retorno da totalidade do montante financiado por este Impetrante". (fls. 09). III - Ad cautelam, determinei a juntada de xerox do Processo administrativo nº 407-A-89, obtidos na Corregedoria da Justiça local. IV - Por xerox e certidão, comprovou ter o Impetrante ajuizado o adequado recurso de agravo de instrumento, cujo efeito suspensivo pretendo com este "mandamus". V - Já não é novidade na Justiça brasileira, a atenuação da Súmula do STF que não permitia a interposição de ação mandamental objetivando efeito suspensivo a recurso que a lei não contempla, porém, exige-se, como cautela, os pressupostos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". VI - Restou provado nos autos que o ato judicial que se pretende sustar consta préfinido para os próximos dias: 23 de a

presentante legal, para que pague no prazo de trinta (30) dias o principal de R\$38,01 (trinta e oito cruzeiros novos e um centavo), acrescidas das demais cominações e juros, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, conforme despacho seguinte: "Cite-se a executada, via edital, com o prazo de vinte (20) dias. Publique-se e afixe-se na forma da lei. Oficie-se na forma requerida. Em 20 de dezembro de 1989. (a.). NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado do nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandra A. Custódio dos Santos), Emp. Juramentada, que datilografei e subscrevi.

Manoel Mansado Neto
ANTONIO MANSADO NETO
Juiz Substituto

REC# 24700,00 P: 4587

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO de RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de 20(vinte) dias.

O DOUTOR JUCIMAR NOVOCHADLO, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

JUSTIÇA GRATUITA

C/I/T/A/ com o prazo de 20(vinte) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob nº 297/89, em que é requerente JOAQUIM MENDES VIEIRA e requerido SELVINO PERDONCINI e OUTROS, sobre o imóvel final descrito, em cujo feito foi designado o dia 15 de maio de 1990, às 14:00 horas, neste Edifício do Fórum, para audiência preliminar de justificação de Posse, ficando o prazo de 15 dias, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Uma área rural contínua de 78.850 00m², ou seja 3,25 alqueires paulistas, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE-Pelo leito do Rio Macaco, com diversas rumos e distâncias confrontando com o lote nº 24 da mesma gleba; A SUDESTE-Pelo leito da Água Clara, com diversos rumos e distâncias confrontando com o lote nº 19-parte R-1 da mesma gleba; A SUDOESTE-Pelo leito de uma estrada vicinal, por uma linha seca e reta, com o rumo de NE-79°00'SW, numa distância de 252,00 m., confrontando com o lote nº 20-remanescente da mesma sub-divisão e A NOROESTE-Por uma linha seca e reta, com o rumo de NO-18°30'SE, numa distância de 340,00m., confrontando com o lote nº 20 remanescente da mesma sub-divisão". E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (VALENTIN PERON) Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Jucimar Novochadlo
JUCIMAR NOVOCHADLO
Juiz Substituto

GR# 4589

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOÃO BENTO DINIZ e s/MULHER, se casado for, bem como dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de vinte(20) dias.

O DOUTOR JUCIMAR NOVOCHADLO, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

JUSTIÇA GRATUITA

C/I/T/A/ e I/R/T/I/L/A/ com o prazo de 20(vinte) dias, JOÃO BENTO DINIZ e s/mulher, se casado for, cujo imóvel usucapiendo encontra-se matriculado, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos da Ação de USUCAPIÃO, sob nº 267/89, em que é requerente RUBENS DE SOUZA MATOS e s/MULHER NEUZA MARIA ROCHA MATOS, e requerido ESTE JUÍZO, sobre o imóvel abaixo transcrito; em cujo feito foi designado o dia 16 de maio de 1990, às 08:30 horas, neste Edifício do Fórum, para audiência preliminar de justificação de posse, ficando o prazo de 15(quinze) dias, que fluirá da data da decisão que apreciar justificação ou não a posse, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Uma área consistente do lote 41-D, sub-divisão do lote nº 41-Remanescente, gleba nº 02, 2ª parte, Colônia Cantú, com a área de 37,44 has., situado neste município e Comarca, o qual confina-se pelas seguintes divisões e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha seca e reta com o rumo de NE 75°50'SO numa distância de 660m., confrontando com o lote nº 41-D, da mesma sub-divisão; A SUDESTE: Pelo leito do Rio Mato Rico, confrontando com a gleba nº 2-Primeira parte, Colônia Cantú e ainda por uma linha seca e reta com o rumo NE 45°00'NO, numa distância de 740m., confrontando com o lote nº 41-F, da mesma sub-divisão; A SUDOESTE: Pelo leito do Rio Mato Rico, confrontando com a gleba nº 2, 2ª parte, Colônia Cantú; A NOROESTE: Por uma linha seca e reta com o rumo de NO 14°10'SE numa distância de 460m., confrontando com o lote nº 41-G da mesma sub-divisão. Matrícula nº 1

22.262 do C.R.I. desta Comarca". E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (VALENTIN PERON) Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Jucimar Novochadlo
JUCIMAR NOVOCHADLO
Juiz Substituto

GR# 4588

COMARCA DE PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z

S A B E R,

que pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem, dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, sob nº 115/86, proposta por MIGUEL MENDES E SUA MULHER contra EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A, visando os autores obterem a declaração de domínio sobre um terreno com a área de 43.813,50 metros quadrados, situado na localidade de Perequê Mirim, Rodovia Praias do Leste - Pontal do Sul, KM 15, no Município de Paranaguá. Matrícula nº 6.624 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e do despacho que marcou a audiência prévia de justificação de posse para o dia trinta e um (31) de Maio de 1.990, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum local, sito à Avenida Gabriel de Lara nº 771, ficando os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do despacho que julgar justificada ou não a posse, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *Maria Cristina Jabur* (Maria Cristina Jabur), Empregada Juramentada, o datilografei e subscrevi.

Talma França de Andrade
TALMA FRANÇA DE ANDRADE
Juíza de Direito

T. 64390 - P. 6212

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, etc. ...

F A Z S A B E R

1 - Tendo em vista a impossibilidade de com parecerimento do Advogado e do Promotor de Justiça, componentes da Banca Examinadora, em virtude de Juri, fica TRANSFERIDO o Concurso para o Cargo de Contador, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial do dia 27.04.90, as 13:30 horas, para o dia 08.05.90, às 9:00 horas.

2 - A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os trâmites legais dos autos de Concurso para provimento do Cargo de Contador, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, desta Comarca, especialmente aqueles que tiveram suas inscrições deferidas, em seguida citados: Otília Maria Mafioletti; Rotildo Arruda; Elzeni Nunes; Assunta Regina-Tormena; Paulo Cezar Castagnoli; Fábio Campagnolo Mendes; Elpidio Pereira Batista; Antonio Cezar Ziegemann; Edson José de Oliveira; Carolina Maria de Medeiros Iatauro; Ademir Fantinelli; Sandra Maria Camargo Carraro; Amado Nelson da Silva Nery Regiani de Macedo; Manoel Cezar Lisboa; Tânia Aparecida Lisboa; Paulo Tanamati; Rubens Augusto Monteiro Weffort; Mônica Malucelli e Andréa Cristina Branco, sendo que, por este meio, INTIMA as pessoas acima citadas para comparecerem no Colégio José de Anchieta, em frente do Fórum desta Cidade no dia 08 de maio de 1.990, às 9:30 horas, para a realização das provas do citado concurso, observando-se as demais disposições das instruções de nºs. 04/87 e 03/89, da Douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. E, para que futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será publicado por uma vez no Diário da Justiça, que é a Imprensa Oficial e, afixa-

do no local de costume, do Forum. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, *Armando Rigon Schreiner* (Armando Rigon Schreiner), escrivão designado que datilografai e subscrevi.

Antonio Loyola Vieira
ANTONIO LOYOLA VIEIRA
Juiz de Direito

F. Cr\$ 3.300,00 - P. 4604

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITACAO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A AREA USUCAPIENDA. JOSE FERREIRA E JOSE PAULINO

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sao Jose dos Pinhais, Estado do Parana, etc

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citacao virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juizo e Cartorio da Primeira Vara Cível possuem os termos dos autos sob o numero 456/89 de Acao de USUCAPIAO, que foi ajuizada por JOSE IVANIR FRANCO E SUA MULHER, tendo por objeto a legalizacao de uma area de terras medindo 215.466,28 METROS QUADRADOS, situada no lugar denominado MATULAO, municipio de TIJUCAS DO SUL, nesta Comarca; que o(s) autor(es) vem possuindo por si e/ou por seus antecessores ha mais de 30 anos, de forma mansa pacifica, publica e ininterrupta, sem oposicao. Que a referida area possui as seguintes confrontacoes: MARTIM FOLADOR, FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA LUZIA DE CARVALHO SANTOS, ANTONIO MORAIS, OSVALDO CARDOSO, JOSE PAULINO, JOSE FERREIRA, ELVIRA BORGES E D.N.E.R.. A posse na area foi exercida anteriormente por FRANCISCO DA SILVA E SUA MULHER E JOSE MARIA PINTO E SUA MULHER. Que os Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca forneceram certidoes dizendo que nao tem condicoes de certificar se a area usucapienda esta ou nao transcrita em nome d'alguem. Nos autos foi designada a data de 31 DE MAIO DE 1990, as 15:30 horas, para a audiencia de justificacao de posse, a ser realizada na sala de audiencias deste Juizo, sito na Rua Joao Angelo Cordeiro s/n (Praça Des. Marçal Justen), edificio do Forum da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele cujo nome porventura esteja transcrita a area usucapienda e nao possam alegar ignorancia, foi expedido o presente edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume deste Juizo, na forma da Lei. Advertindo os citandos de que se nao forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais, Estado do Parana aos 09 DE MARÇO DE 1990. Eu, *Armando Rigon Schreiner* que o datilografai e subscrevi.

SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM. JUIZ
PORTARIA NUMERO 01/88

SEGUNDA VARA CÍVEL.

Em 19 de Fevereiro de 1990

AVISO AOS INTERESSADOS - PRAZO DE 05 -
(CINCO) DIAS - CONCORDATA DE INDUSTRIA
AL TIJUCANA DE MATE E PAPEL LTDA.-

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 77, § 2º da Lei de Falências, têm os interessados e demais credores da concordatária o prazo de 05 (CINCO) dias para oferecimento de contestação ao pedido de RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS, proposta por CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO S/A - autos nº 12/90.-

Lucia R. R. Nester
LUCIA R. R. NESTER
Escrivã

T. 64287 - P. 6202

COMARCA DE TERRA ROXA

Edital de Praça e intimação dos executados Maria Squiavinatto Cardoso e Inácio F. da Conceição.

O DOUTOR LUIS CARLOS XAVIER, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido no dia e horário abaixo, serão leiloados os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: No dia 02 de maio de 1.990, às 10:00 horas, se nessa oportunidade não alcançar lance superior à avaliação, serão vendidos a quem mais der no dia e horário abaixo.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: No dia 17 de maio de 1.990, às 10:00 horas, se negativo aquele que mais der.

LOCAL DE ARREMATACAO: No átrio do Forum, Rua Governador Parigot de Souza s/nº.

PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, autos sob nº 109/87, em que é exequente COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e executados MARIA SQUIAVINATTO CARDOSO e INACIO F. DA CONCEICAO.

BENS: Uma parte ideal de 40,3333M2 do lote rural nº 1.210 e 1.211, da Gleba 02 Colônia "E", Serra Maracajú neste município de Terra Roxa-PR., com área total de 15,00 alqueires paulistas. A avaliação se refere a 50% correspondente a meação da mesma mun total de 20.16665M2, sendo avaliado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

DEPOSITO: Os bens acima encontram-se em mãos do Depositario Público.

INTIMACAO: Caso não seja os executados intimados por mandados ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorancia é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juizo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 28 de março de 1.990. Eu, *Luis Carlos Xavier* (Evedir Magnoni Valladão), Emp. Jaramentada, o datilografai e subscrevi.

Luis Carlos Xavier
LUIZ CARLOS XAVIER
Juiz de Direito

T. 64358 P. 6189

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60

O DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, item VI do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no protocolado sob nº 002455 de 30.03.90,

R E S O L V E

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 50 de 03.04.90, publicada no Diário da Justiça do Estado nº 3.132 de 06.04.90, referente a aposentadoria de LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA, para declarar que onde se lê: "... e em Comissão o de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Administrativa - DAS. 101.5..." leia-se "... e em Comissão o de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa - DAS.101.5..."

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 19 de abril de 1990.

NEGI CALIXTO
PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
Rua Dr. Faivre, 1212 - 2º andar

EDITAL DE CITACAO A RECLAMADA LIMPEZA E CONSERVACAO SETE ESTRELAS LTDA.

O Doutor Zeno Simm, Juiz Presidente da 3ª J CJ de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está citando a reclamada LIMPEZA E CONSERVACAO SETE ESTRELAS LTDA., nos autos nº 453/90, em que o reclamante ROSELI CARVALHO DE SOUZA, por a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta 3ª J CJ, sita na Rua Dr. Faivre, 1212 2º andar, no dia 23.07.90, às 16:15 h, para a audiência relativa à reclamação trabalhista apresentada pela recla-